Prefeitura Municipal de Lavras

ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.584

MODIFICA O ART. 2º, da LEI Nº 922, DE 12.09.74

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 2º, da Lei nº 922, de 12.09.74., passa a ter a seguinte redação:

" Art. 2º - Este dia será comemorado, anualmente, no dia anterior à data em que se comemora o aniversário de Lavras".

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 03 de julho de 1985.

Dr. Célio de Oliveira
Prefeito Municipal